



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



= LEI Nº 1.522/91 =

CERTIFICO que a Lei nº 1.522/91
foi inscrita no Livro nº 02
de 1991,
Regente Feijó, SP, em 19 de 09 de 1991.
Escritório Oficial Maior

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"INSTITUI O FUNDO DE SAÚDE"

ART. 1º- Fica instituído o Fundo de Saúde que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Divisão de Saúde e Assistência Social, compreendem:

- I- O atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II- A vigilância sanitária;
- III- A vigilância epidemiológica e ações de saúde e interesse individual e coletivo correspondentes;
- IV- O controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

Seção II

Da subordinação do Fundo

ART. 2º- O Fundo Municipal de Saúde fica subordinado ao Prefeito Municipal com auxílio do setor de saúde e do setor de assistência social.

Seção III

Das atribuições do Prefeito Municipal e do Coordenador de Saúde.

ART. 3º- São atribuições do Prefeito Municipal como gestor do Fundo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520-
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesas do Fundo;
- V- encaminhar à Contabilidade Geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII- indicar um dos servidores da Divisão de Saúde e Assistência Social como Coordenador do Fundo, responsável pela sua Tesouraria e pela elaboração dos balancetes mensais e anuais;
- VIII- assinar, com o Tesoureiro do Fundo, os cheques - que emitir para pagamento de despesas, quando fôr o caso;
- IX- ordenar pagamentos das despesas do Fundo, dentro das disponibilidades financeiras existentes;
- X- firmar convênios e contratos, referentes a recursos a serem administrados pelo Fundo.

Seção IV

Da Coordenação do Fundo

ART. 4º- São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas à Divisão de Saúde e Assistência Social;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das suas despesas e aos recebimentos de suas receitas;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV- encaminhar à Contabilidade Geral do Município:
- a- mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
 - b- trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;
 - c- anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo;
- V- firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI- preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos à Divisão de Saúde e Assistência Social;
- VII- providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII- apresentar à Divisão de Saúde e Assistência Social a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, de conformidade com as demonstrações mencionadas;
- IX- manter os controles necessários sobre os convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e de possíveis empréstimos feitos para a saúde;
- X- encaminhar mensalmente à Divisão de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviço prestado pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



- XI- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- XII- encaminhar mensalmente à Divisão de Saúde e Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

Seção V

Dos recursos do Fundo

Subseção I

Dos recursos Financeiros

ART. 5º- São receitas do Fundo:

- I- as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII da Constituição da República;
- II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III- o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- IV- o produto da arrecadação de multas e juros de mora - por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar e que forem legalmente transferidas ao Fundo;
- V- as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;
- VI- dotações em espécie feitas diretamente para este Fundo;
- VII- as dotações orçamentárias municipais específicas, -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ



Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.

necessárias à integral cobertura das despesas do Fundo, - como contrapartida dos recursos transferidos pelo orçamento da Seguridade Social.

- § 1º - As receitas descritas neste artigo, digo, neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I- da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II- de prévia aprovação do Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social.

Subseção II

Dos ativos do Fundo

ART. 6º- Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

- I- disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
- II- direitos que por ventura vier a constituir;
- III- bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de Saúde do Município, desde que transferidos regularmente ao Fundo;
- IV- bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;
- V- bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

§ ÚNICO- Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos passivos do Fundo

ART. 7º- Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que por ventura venha o Fundo a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP



municipal de saúde.

§ ÚNICO- As obrigações assumidas, na forma deste artigo, deverão ser autorizadas por lei específica.

Seção VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

ART. 8º- O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará, digo evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e as Diretrizes do Município e a legislação ao mesmo referente.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde será integrante do Orçamento Geral do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde deverá, na sua elaboração e na sua execução, conter os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

ART. 9º- A contabilidade específica do Fundo Municipal de Saúde, vinculada e subordinada a Contabilidade da Prefeitura Municipal, terá por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de Saúde observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

ART. 10- A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitante e subsequente e as de informação, inclusive a apropriação e apuração de custos dos serviços, e conseqüentemente, interpretar e analisar os resultados obtidos.

ART. 11- A escrituração contábil obedecerá as normas e padrões a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 0520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



- e padrões a serem fixados pela contabilidade municipal.
- § 1º - A contabilidade emitirá relatório mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.
- § 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

Seção VII

Da Execução Orçamentária

Subseção

Da Execução Orçamentária

ART. 12- Imediatamente após promulgação da Lei de Orçamento, o Diretor da Divisão de Saúde e Assistência Social aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

§ ÚNICO- As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução desde que alterações semelhantes haja sido introduzidas ao Orçamento Geral do Município.

ART. 13- Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ ÚNICO- Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias - poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei abertos por decreto do Executivo.

ART. 14- A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:
I- Financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Divisão de Saúde e Assistência Social ou com ela conveniados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



- II- Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei, os quais serão feitos diretamente pela Prefeitura Municipal;
- III- Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para a execução de programas ou projetos - específicos de setor saúde observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal, desde que autorizados/pela Prefeitura Municipal;
- IV- Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de acordo com as verbas orçamentárias existentes para essa finalidade;
- V- Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VI- Desenvolvimento de programas de capacidade, digo, de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VII- Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessária à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

Subseção II

Das Receitas

ART. 15- A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 16- O Fundo Municipal de Saúde terá sua existência subordinada à vigência da legislação relativa ao sistema unificado de saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - SP.



§ ÚNICO- No caso de extinção, o saldo patrimonial do Fundo, em -
dinheiro e em espécie, será incorporado ao patrimônio da
Prefeitura Municipal.

ART. 17- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 11 DE SETEMBRO DE 1.991.


FOZAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL


MARIA APARECIDA J. FERRARI
SECRETÁRIA